



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

**DECRETO Nº 9.311, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**KLEBER EDSON WAN-DALL**, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou que o coronavírus (COVID-19) é uma pandemia;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

Considerando a Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente os artigos 6º, I e V, artigo 39, V, artigo 51, IV, §1º, bem como artigo 36, III, da Lei Federal nº 12.529, 30 de novembro de 2011, que versa sobre dentre outros a repressão às infrações contra a ordem econômica;

Considerando a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Considerando o Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13 de março de 2020;

Considerando que todas as ações necessárias a combater o coronavírus (COVID-19), que é contagioso, dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessária a restrição de direitos visando o bem comum de todos, que é a saúde pública;

Considerando que este Poder Público Municipal editou o Decreto nº 9.308, de 16 de março de 2020, com o objetivo de traçar medidas de prevenção contra o coronavírus (COVID-19), mas por se tratar de situação epidemiológica dinâmica, novas deliberações se tornam necessárias adotar;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 148-2020 – Circular da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que traz determinações para toda a rede hospitalar;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, ambos da lavra do Governador deste Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2, de 19 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas por todas as esferas de governo para o enfrentamento da crise gerada pela proliferação da doença são severas, gerando significativos impactos de ordem social e econômica;

CONSIDERANDO que, certamente haverá redução no fluxo de receitas próprias e oriundas de repasses da União e do Estado, o que impõe o imediato contingenciamento de despesas por parte do município;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada Situação de Emergência no Município de Gaspar, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

**Art. 3º** Todos os veículos oficiais, bem como os servidores ocupantes do cargo de motorista ou com autorização para tal, quando requisitados por autoridade superior, deverão dar apoio garantir e o transporte de que necessitar os serviços públicos essenciais, assim reconhecidos no §3º do Decreto nº 9.310, de 17 de março de 2020.

**Art. 4º** Os servidores de outras Secretarias, deverão se apresentar na sede dos serviços públicos essenciais, assim reconhecidos no §3º do Decreto nº 9.310, de 17 de março de 2020, quando requisitados.

Parágrafo único. Os servidores que não se apresentarem poderão responder processo administrativo disciplinar.

**Art. 5º** Fica acrescentado o inciso XI ao §3º do artigo 1º, do Decreto nº 9.310, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

XI - Aqueles imprescindíveis para a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, notadamente para a manutenção das atividades dispostas nos incisos I a X deste parágrafo.

**Art. 6º** Fica acrescentado o §5º ao artigo 1º, do Decreto nº 9.310, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

§5º Ato do Secretário Municipal de cada pasta poderá suspender as férias e afastamentos/licenças autorizados dos servidores vinculados à respectiva Secretaria Municipal, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência da situação de emergência.

**Art. 7º** Fica acrescentado a alínea “d”, ao inciso VI, do artigo 1º, do Decreto nº 9.310, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

d) das diárias dos veículos que se encontram no pátio da AC Kar Transporte de Cargas e Descargas Ltda, que possui contrato de prestação de serviços de remoção por guincho, depósito e guarda de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

veículos, decorrentes de infrações de trânsito com o Município de Gaspar.

**Art. 8º** Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades, que somente serão autorizadas mediante aprovação do Grupo Gestor de Redução de Despesas, criado pelo Decreto nº 7.354, de 10 de fevereiro de 2017:

I - Celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte;

II - Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III - Aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos;

IV - Aquisição de imóveis e de veículos;

V - Contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes;

VI - Assinatura de jornais e revistas;

VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

VIII - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis;

IX - Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades.

Parágrafo único. Não se incluem na vedação de suspensão das despesas públicas decorrentes da concessão de diárias e verba de deslocamento de que trata o inciso VII, aquelas oriundas dos serviços essenciais da saúde.

**Art. 9º** O Grupo Gestor de Redução de Despesas realizará avaliação dos pedidos de contratações de Estagiários e Servidores (efetivos, temporários e comissionados) bem como a concessão de licenças prêmio, gratificações para o exercício de função e demais atos de pessoal que importem em acréscimo de despesa.

**Art. 10** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de imediato deverão adotar medidas visando atingir as seguintes metas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

I - Redução de 15% (quinze por cento) do objeto dos contratos de prestação de serviços continuados e de terceirização, prevalecendo o que resultar em maior redução do gasto entre o quantitativo atualizado ou o valor contratado;

II - Redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de postagem;

III - Redução de 20 % (vinte por cento) dos serviços de reprografia;

IV - Redução de 10% (dez por cento) do consumo de água, energia elétrica, telefonia e internet;

V - Redução de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa com viagem, nacional e internacional, para servidores a serviço do Poder Executivo, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento;

VI - Devolução de 50% (cinquenta por cento) dos veículos automotores para transporte de pessoas locados.

Parágrafo único. Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto, deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos ao período compreendido entre março e maio do ano de 2019.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando disposições em contrário.

Gaspar, 19 de março de 2020.

**KLEBER EDSON WAN-DALL**  
Prefeito do Município de Gaspar